Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1126/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11327/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Eta Pereira Castelo Branco
- **4- Advogado:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil 12521, Luciano Araujo Tavares 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM 12555 e Bruno da Cunha Moreira OAB/AM 17721
- 5- Unidade Técnica: DEAP
- 6- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eta Pereira Castelo Branco, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2019, por preencher os requisitos legais à espécie;
- **8.2. Negar Provimento** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. **Eta Pereira Castelo Branco,** por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, uma vez que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados no feito, mantendo-se incólume o teor do Acórdão nº 1611/2022— TCE— Tribunal Pleno (fls. 1162/1164):
- **8.3. Determinar** à SEPLENO que oficie o Embargante, na pessoa de seus advogados, comunicando-lhe quanto ao teor da decisão que vier ser proferida, devendo ser remetida no ato comunicatório cópia do relatório-voto para conhecimento;
- **8.4. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das formalidades.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 25B6D007-4C896227-2A94ADE1-044F6598		
Este dor ra conferência acesse	cumento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 25B6D007-4C896227-2A94ADE1-044F6598
Este documer ra conferência acesse o site	nto foi assinado	http://consulta
ra conferé	Este docume	encia acesse o site
		ara conferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1126/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral